




RESOLUÇÃO Nº 002/2015, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015
CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS – ICHL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

A Congregação do ICHL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que foi decidido em sua 32ª Reunião Ordinária de 10-12-2015,

R E S O L V E,

Art. 1º ALTERAR o Regimento Interno do Departamento de Letras - DL.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.



Prof. Romeu Adriano da Silva
Presidente em exercício da Congregação do ICHL



ALTERA-SE O REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE LETRAS NOS SEGUINTE TERMOS:

Onde se lê:

“Art. 17 – Os afastamentos de docentes efetivos do DL, mediante contratação de substituto, serão organizados segundo um cronograma permanente de afastamentos para aprimoramento que leva em conta as seguintes variáveis, pela ordem:

I – prioridade para programas de doutoramento;

II – afastamento para redação de dissertação ou tese com prioridade sobre afastamento para cursos em fase inicial;

III – maior tempo de exercício na UNIFAL-MG;

IV – maior tempo decorrido desde o último afastamento, com contratação de professor substituto;

V – maior tempo decorrido desde a conclusão da Pós-Graduação anterior;

VI – menor tempo de afastamento usufruído;

VII – maior idade.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18 – O Chefe de Departamento deverá submeter à Assembleia Departamental, no prazo de até 30 (trinta) dias após a aprovação deste regimento, o cronograma de afastamentos para aprimoramento com os docentes nele lotados até a data da referida aprovação.

Art. 19 – Os casos omissos neste Regimento serão avaliados e deliberados pela Assembleia Departamental do DL.

Art. 20 – Este Regimento entra em vigor a partir de sua aprovação na Congregação do ICHL.”

Passe-se a ler:

“Art. 17 - os afastamentos de docentes efetivos do DL acontecerão sob as seguintes condições:

I – com contratação de professor substituto pelo período integral do afastamento;

II – com contratação de professor substituto por período inferior ao período total do afastamento.

III – sem a contratação de professor substituto;

Parágrafo único: Os afastamentos previstos neste artigo deverão ser avaliados em função da manutenção, quantitativa e qualitativamente, das atividades, não apenas de ensino, mas também de Pesquisa e Extensão

Art. 18 - Os afastamentos de docentes efetivos do DL, mediante contratação de substituto, serão organizados segundo um cronograma de afastamentos, periodicamente reavaliado e aprovado pelo DL para aprimoramento que leva em conta as seguintes variáveis pela ordem:

I – prioridade para programas de mestrado e doutoramento, nesta ordem;



IV – maior tempo decorrido sem afastamento com contratação de professor substituto,

III – maior tempo de exercício na unifal,

V – maior tempo decorrido desde a conclusão da pós-Graduação anterior,

VI – menor tempo de afastamento usufruído,

VII - maior idade.

Parágrafo único: a cada mês de agosto os docentes devem informar ao DL suas intenções de afastamentos para o ano subseqüente.

Art 19 - sendo possível, um acordo entre os docentes de uma mesma área que garanta a oferta regular das atividades do curso é facultado o afastamento docente sem a contratação de substituto.

§. 1º - o acordo citado no caput do artigo deverá ser referendado pela Assembleia departamental e lavrado em ata, obrigatoriamente assinada pelos docentes envolvidos.

§. 2º – o afastamento previsto no caput deste artigo não interfere na ordenação de prioridades prevista para afastamentos com substituto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Os casos omissos neste Regimento serão avaliados e deliberados pela Assembleia Departamental do DL.

Art. 21 – Este Regimento entra em vigor a partir de sua aprovação na Congregação do ICHL.